



LEITURA NA SESSÃO

09/08/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 01022/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 29 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06/08/21
Horas 13:07 Sessão 3022
Ass. Poliana Silva

Ref.: Protocolo nº 12.068/2021 de 07/06/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 625/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 432/2021, de autoria da ilustre vereadora **Mazéh Silva** - PT com ementa verbal do ilustre vereador **Franco Valério Cebalho da Cunha** - PROS, que indicam ao Executivo Municipal, implantação de Programa de Assistência Funerária 24 horas as famílias cacerenses que perderam seus entes queridos para a COVID-19. Ementa verbal: Indicando a construção de uma capela pública no Cemitério São João Batista.

Em resposta, conforme manifestação da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, informamos a Vossa Excelência, que:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem cumprindo o atendimento, avaliação e concessão do Benefício Eventual - Auxílio Funeral, conforme especificidade da LEI MUNICIPAL Nº 2.921, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que "Disciplina a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade. São eles os responsáveis por materializar a segurança de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 01022/2021-GP/PMC – fls. 02

sobrevivência e de rendimento prevista na Política Nacional de Assistência Social.

Nesses termos ressaltamos que no que tange a garantia de direitos ao benefício pela Assistência Social, a equipe técnica assegura a proteção social por meio do Art. 21.

O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de:

I – Fornecimento de urnas funerárias; e/ou

II – Sepultamento público; e/ou

III – Serviços funerários para transporte do corpo, nas situações:

a) Translado Intermunicipal (dentro do perímetro limite do município - urbano e rural) e,

b) Translado Interestadual, dentro do limite estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante desse contexto e dentro dos limites do quadro de servidores da Assistência Social, foi estabelecida uma escala de plantão das profissionais da SMAS, pela qual rege seus horários, de 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, nos sábados, domingo e feriados. Nos demais dias de semana, os atendimentos ocorrem nas unidades dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, respeitando os mesmos horários da jornada de trabalho habitual da Prefeitura Municipal de Cáceres.

No que se refere à política pública de Assistência Social, a execução da concessão do benefício está amparada em seus limites de atuação no referida Lei Municipal, mas no tocante a viabilidade de extensão dos horários de atendimento (24 horas), é necessário que seja estabelecido uma equipe específica para a demanda, com cumprimento de uma escala de 12 por 36 horas, sendo então, necessário mais 04 (quatro) técnicos de nível superior no organograma da Assistência Social.

Por fim, considerando as limitações impostas pela L C n.º 173/2020, conforme art. 8º expondo que até 31 de dezembro de 2021, esta Administração está impedida de criar cargo que implique em aumento de despesa.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres